

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021****EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E PARA MICROEMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE "ABERTO"**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A opção pela modalidade de disputa "aberta" (art. 31, I do Decreto 10.024/19) é fruto da discricionariedade administrativa, eis ter a legislação ofertado à Administração escolher dentre dois modelos possíveis para a disputa. O modelo "aberto" parece mais conveniente e oportuno, pois mais simples que a outra modalidade, que conjuga etapas aberta e fechada.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 5.525/2015, Lei Distrital nº 2.340/1999, Lei Distrital nº 3.985/2007, Lei Distrital nº 4.766/2012, Lei Distrital nº 4.770/2012, Lei Distrital nº 5.847/2017, Lei Distrital nº 4.794/2012, Lei Distrital nº 4.799/2012, Lei Distrital nº 5.448/2015, Lei Distrital nº 5.087/2013, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 e 37.121/2016, Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº . 78 de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [gov.br/compras](http://gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão

pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e no *sítio* [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (**Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 13/2021**).

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

**PROCESSO:** 00197-00001109/2021-38

**UNIDADE DEMANDANTE:** Serviço de Tecnologia da Informação - STI / Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor valor global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**VALOR DE REFERÊNCIA (PARA 12 MESES DE CONTRATO):** R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais)

**DATA DE ABERTURA:** 18 de agosto de 2021

**HORÁRIO:** 10:00h - horário de Brasília/DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** gov.br/compras

**CÓDIGO UASG:** 926017

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Técnica, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica da ADASA, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/1993.

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

- 2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico gov.br/compras e no sítio eletrônico da Adasa (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos - Pregões Eletrônicos em andamento".

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as **empresas qualificadas como MEs / EPPs ou como Microempreendedores Individuais MEIs**, interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital e que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal e/ou com a Adasa (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).

3.2.4. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

3.2.4.1. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9. O agente público ou dirigente da Adasa, direta ou indiretamente, consoante Decreto DF 39.860/2019.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9.2. A vedação do item supra aplica-se aos membros de comissão de licitação.

3.2.10. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Conforme Decreto DF 39.978/2019, pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade

3.3. Não será admitida a participação de Cooperativas de Trabalho, considerando as restrições previstas no artigo 10 da IN 5/2017-SEGES/MPDG.

3.4. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o prestador de serviços, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

3.5. Licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA VISTORIA**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu

funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Adasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou dados desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6.2. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será facultada a vistoria nas instalações da Adasa, para avaliação do local de execução dos serviços.

4.6.3. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014.

4.6.3.1. A não realização da vistoria não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vedada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

4.6.3.2. Em qualquer caso, realizando-se ou não a vistoria, o licitante deverá apresentar assinada a declaração de vistoria ou declaração que abre mão do direito de realizar vistoria, conforme modelo em anexo ao edital.

## 5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico comprasnet, **concomitantemente, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta de preço** (conforme modelo em anexo ao Termo de Referência) e as **declarações anexas ao Edital devidamente preenchidas e assinadas**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, devendo declarar em campo próprio no sistema:

5.1.1. O **valor global ofertado para o objeto**, atentando-se que o valor a ser ofertado deve ser **para o total da vigência do contrato, ou seja, a proposta comercial e os lances deverão sempre considerar o preço do serviço para o total de 12 (doze) meses.** A proposta de preço já deve considerar todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.1.2. A descrição detalhada do produto/serviço ofertado, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

- 5.1.4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.1.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.2. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema Comprasnet, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico no sistema eletrônico.
- 5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.5. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas desde a convocação.
- 5.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema. Nesse caso, solicitamos que o licitante encaminhe, via sistema, junto com os demais documentos, o cadastro Sicaf.
- 5.8. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema Comprasnet podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, na etapa de apresentação de anexos, ao fim da etapa de lances, caso se sagre vencedor.
- 5.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação**. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Propostas cadastradas com valor superior ao valor de referência não serão automaticamente desclassificadas antes da abertura da fase de lances, sendo certo que, para todos os efeitos, o valor de referência deste Pregão é o valor máximo que a Adasa pagará pelo serviço.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, MODO DE DISPUTA E DESEMPATE

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. A formulação de lances deve respeitar as prescrições do **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de valor de proposta estipulado neste Edital.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio gov.br/compras.

8.8. Será adotado o **modo de disputa aberto** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do

melhor preço, mediante justificativa.

8.8.5. O **intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances** será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8.5.1. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo chat do sistema eletrônico, mensagem ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, e, se necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, no prazo de **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.1.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Protocolo da Adasa: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope lacrado com identificação do Pregão. aos cuidados do Pregoeiro.

### 10.2. **A proposta de preço encaminhada pelo Sistema Comprasnet deverá conter:**

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, telefones e e-mail de contato;

b) o **valor global dos serviços**, para o período de **12 (doze) meses**, bem como o **valor unitário e total**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante em anexo a este edital (**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**), e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) versão assinada, datada e transformada em PDF de todas as Declarações cujos modelos encontram-se em anexo a este edital.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, no art. 7 da Lei 10.520/02, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no Decreto Distrital 26.851/06.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. Os critérios para elaboração e avaliação das propostas de preço encontram-se disciplinados no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.7. O **preço estimado e máximo** admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais)**, para os 12 (doze) meses de contrato.

10.7.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

## 11. **DA HABILITAÇÃO**

### 11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 11.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

### 11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar **Certidão ou Atestado de capacidade técnica** que comprove o **fornecimento de produto compatível com o objeto deste certame, ainda que não seja idêntico**. A Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e deve conter no mínimo: identificação do prestador e do tomador do serviço, descrição dos serviços prestados, data de início e final (se houver) do contrato.

b) **Apresentar declaração**, conforme **modelo do ANEXO II** do edital, emitida pela própria licitante:

- estabelecendo que a mesma possua ou tenha condições de possuir, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, assistência técnica especializada localizada no Distrito Federal,
- estabelecendo que a mesma possua ou tenha condições de disponibilizar, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, de pelo menos um profissional possuidor de certificado de curso de operação de equipamento CPCT.
- estabelecendo que na data de início da prestação dos serviços possuirá em seu quadro, um Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do Distrito Federal. Tal comprovação, a ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, deverá ser realizada por meio da apresentação do documento Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) obtido no CREA.

### 11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### 11.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Comprovação da condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no **art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011**

b) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 a ser enviada juntamente com a proposta (Modelo em anexo)

c) Declaração de realização ou de desistência de realização de Vistoria (Modelo em anexo)

11.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema COMPRASNET:

11.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, ciente, inclusive, da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, sob pena das sanções legais cabíveis.

## 11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- a) Habilitação Jurídica
- b) Regularidade Fiscal
- c) Declarações (cujos modelos estão em anexo ao edital)

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.6.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida neste Edital.

11.6.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

11.6.6. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios, como o Portal da Transparência do DF, Portal de Situação de Pessoas Jurídicas do TCU e os cadastros CEIS e CNEP da CGU.

11.7. O Pregoeiro podará consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes - inclusive juntando aos autos documentos de acesso público que não constem dentre os documentos encaminhados pelo licitante - no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, quando e se houver dúvida sobre sua autenticidade.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 12. DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Dos atos da Administração cabem:
- 12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão da Diretoria Colegiada da Adasa conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da Adasa.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR GLOBAL

### 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

- 14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.1.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis.
- 14.2. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.3. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 14.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.8. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.
- 14.9. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.
- 14.10. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do

reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

15.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

15.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer Opo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

15.6. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

15.6.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

15.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

## 17. DO RECEBIMENTO

17.1. O aceite dos serviços será realizado por servidor designado pela autoridade competente, da seguinte forma:

a) provisoriamente, após a resolução dos problemas apontados no chamado, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, e

b) Definitivamente, ao final de cada mês, após a apresentação de relatório técnico contendo as pendências e os atendimentos realizados, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. Se a Contratada deixar de prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

18.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

18.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no

art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.9. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

18.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

18.11. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

18.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.13. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

18.13.1. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.14. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

## 19. **DAS SANÇÕES**

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

## 20. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho 04.126.8210.2557.2606, Natureza de Despesa 3.3.90.39

— Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.3. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Adasa.

21.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

21.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

21.10. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Adasa.

21.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.

21.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

## 22. **DOS ANEXOS**

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICE I - MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

APÊNDICE II - PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

APÊNDICE III - RELATÓRIO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS MAIS SOLICITADOS

### **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**Apêndice do Anexo IX - DECRETO DISTRITAL 26.851/06**

Brasília, 29 de junho de 2021.

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Termo de Referência nº 05/2021 - STI/ADASA**

Brasília, 21 de junho de 2021.

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.126.8210.2557.2606

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 150

Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Manutenção Técnica**, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica da ADASA, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/1993.

**3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS**

3.1. No dia 11 de outubro de 2016 a ADASA assinou contrato nº 67/2016 com a empresa especializada para manutenção da CPCT, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/1993.

3.2. Assim sendo, **no dia 11 de outubro de 2021**, expira-se o prazo de vigência do contrato em tela e, por conseguinte, deve-se realizar um novo processo licitatório para contratação dos serviços relacionados à manutenção periódica da CPCT da ADASA pois o modelo atual vem atendendo a todos os requisitos de uso, eficiência, segurança e confiabilidade no ambiente tecnológico da ADASA.

3.3. Trata-se de serviços de suporte e manutenção essenciais para o pleno funcionamento da Central Privativa de Comutação Telefônica da Agência, visto que a ADASA não dispõe, em seus quadros, de recursos humanos que possam realizar esse tipo de atividade diretamente.

3.4. Levando-se em conta que a execução das atividades administrativas deste órgão depende dos meios de comunicação, em especial do sistema telefônico, é preciso que os serviços de telefonia disponham em tempo integral da estrutura necessária ao seu funcionamento, neles incluída a manutenção.

3.5. Nesse sentido, faz-se necessária a presente contratação, visto que a Central ora existente na ADASA necessita da continuidade dos serviços de manutenção (e.g. consertos, atualizações, programações, instalações, reparos).

3.6. O cenário atual da ADASA é de uma infraestrutura estável e um ambiente de telefonia equilibrado e, sendo assim, os serviços de telefonia continuam sendo importantes. A manutenção desses serviços torna-se, assim, necessária para o bom funcionamento da agência, pois este é um serviço essencial para qualquer órgão da Administração Pública.

3.7. Ademais, o modelo atualmente instalado na ADASA não apresentou nenhum problema grave, que deixasse a Agência sem os serviços de telefonia, conforme constatado nos Relatórios de Níveis de Serviço da contratação anterior. Ao contrário disso, o funcionamento da CPCT vem sendo utilizado em condições satisfatórias de desempenho e confiabilidade.

**4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

4.1. Garantir o pleno funcionamento da Central Privativa de Comutação Telefônica da ADASA, com a realização de manutenções periódicas e resoluções de incidentes e ocorrência com a máxima efetividade e agilidade.

**5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO EXISTENTE**

5.1. Esta contratação atende às orientações do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI – 2021)**; Perspectiva: **Excelência Operacional (P3)**; Objetivo Estratégico: **Prover Infraestrutura Resiliente (3.2)**; Ação 16: **Atualização da Plataforma Computacional (end point)**.

**6. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS**

6.1. Devido à natureza da contratação que envolve manutenção de uma Central Telefônica já existente, sem que sejam utilizados equipamentos ou materiais nocivos ao meio ambiente, não se identificou a pertinência de serem definidos critérios ambientais.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, são serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. Os aludidos serviços enquadram-se também nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. **Lei nº 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.2. **Instrução Normativa 01** de 05 de abril de 2019 (IN-01) da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que dispõe sobre o processo de contratação soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, que neste caso a sua utilização é facultada devido a estimativa de preço desta contratação ser inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3. **Decreto 39.453/2018** - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

8.4. **Lei 10.520/2002** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

## 9. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

9.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

9.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

## 11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. O **preço global estimado** para esta contratação é de **R\$ 66.672,00** (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais), para um período de 12 (doze) meses. Conforme detalhado no quadro adiante:

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	B = Valor Total Anual (A*12 meses)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, Programação, Instalação e Reinstalação, Correções/Consertos em Geral da Central Privativa de Comutação Telefônica NEC SV8100, por um período de 12 (doze) meses.	R\$ 5.556,00	R\$ 66.672,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 66.672,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).</b>			

11.2. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor **valor fixo anual**, linha B da tabela do subitem 11.1 deste documento, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

11.3. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

11.4. A Adjudicação do Objeto será pelo menor preço Global.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. A cada **12 (doze) meses de execução contratual**, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período**.

12.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

12.3. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

**13. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****13.1. Disposições Gerais:**

13.1.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes do edital de licitação e dos seus anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento, cabendo aos mesmos licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

13.1.2. Os licitantes, caso tenham interesse, poderão vistoriar as instalações da CPCT, executando levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

13.1.3. Para efeito das presentes Especificações, o termo ADASA ou Contratante significa Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, Autarquia do Governo do Distrito Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação; e, o termo STI define a equipe que representará a ADASA perante a Contratada e a quem este último deverá reportar-se.

13.1.4. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais da União e do Distrito Federal;
- às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- às normas da ABNT;
- à regulamentação da Anatel aplicável;
- às normas dos fabricantes.

13.1.5. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

13.1.6. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

13.1.7. Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da Contratada.

13.1.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

**13.2. Descrição da Central Telefônica**

13.2.1. A Central Privada de Comutação Telefônica de propriedade da ADASA é de fabricação NEC, modelo SV8100, e possui a seguinte configuração:

ITEM	QDT	DESCRIÇÃO
01	002	Tronco digital ISDN (30 canais) cada Link
02	144	Portas de ramais digitais
03	072	Portas de ramais analógicos
04	160	Aparelhos telefônicos digitais marca NEC series DT 300 modelo DT 330
05	040	Aparelhos telefônicos analógicos marca NEC modelo 2030
06	030	Aparelhos telefônicos analógicos marca NEC modelo 2031
07	001	Conjunto de Baterias, com autonomia p/ 1 (uma) hora
08	032	Canais de Troncos SIP
09	003	Licenças habilitadas de Ramais IP desk top cliente NEC
10	008	Canais de correio de voz habilitados, utilizando cartão VRS-VM NEC

13.2.2. Toda Central Privada de Comutação Telefônica está localizada na Sede da ADASA.

13.2.3. A capacidade das placas equipadas é de até 72 ramais analógicos e 144 ramais digitais. Atualmente 155 ramais estão instalados, sendo que 117 são ramais digitais e 38 ramais analógicos.

13.2.4. A solução de telefonia descrita neste Termo de Referência está implantada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte - CEP: 70631-900 Brasília –DF.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

14.1.1. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a Contratada o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.

14.1.2. A qualquer tempo, o Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI/ADASA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que atende a ADASA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados

14.1.3. A Contratada responderá perante ADASA e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte desta Agência.

14.1.4. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que o STI/ADASA poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.

14.1.5. As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Contratante de acordo com as regras e procedimentos internos da ADASA. Os funcionários do CONTRATADO deverão ainda observar as regras de acesso da Contratante.

14.1.6. A Contratada não poderá remover a CPCT, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI.

14.1.7. Os serviços de manutenção técnica englobam dois tipos:

- **Incidentes:** Abertura de chamados por parte da Contratante, para a realização de serviços de programações de ramais, consertos de peças e componentes, reparos, atualizações, instalação, reinstalação e remanejamentos de ramais e componentes;
- **Serviços de Manutenção Periódica:** Englobam os serviços descritos no Apêndice II deste documento, Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade. Estes serviços serão realizados todos os meses do ano conforme o Plano descrito.

14.1.8. Os serviços de manutenção técnica de ramais e da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT (e.g. consertos de peças e componentes, atualizações, programações, reparos, instalação e reinstalação de ramais, componentes) deverão ser executado em horário comercial (de 8h às 12h e de 14h às 18h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou *in loco*, além do auxílio ao STI/ADASA na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados à configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades da Central e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema.

14.1.9. Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que o STI/ADASA solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.

14.1.10. Os serviços manutenção técnica – incidentes - se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados) por parte da Contratante, pelo seu responsável técnico, em que a Contratada deverá disponibilizar telefone, email, sistema ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela Contratante.

14.1.11. Os serviços de manutenção técnica terão preço fixo pagos mensalmente, independentemente de sua duração e quantidades.

14.1.12. Não serão aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual.

14.1.13. O Contratado deverá corrigir qualquer falha na CPCT (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) detectada pelo ADASA. Caso haja necessidade de conserto ou substituição de alguma peça, inclusive dos aparelhos telefônicos analógicos e digitais, a Contratada deverá consertá-la ou oferta-la ao preço de mercado atual. Contudo, todos os demais custos, como de instalação, programação e quaisquer outros procedimentos necessários à plena restauração do funcionamento da Central, serão cobertos pelo serviço de manutenção técnica, não cabendo eventuais cobranças adicionais.

14.1.14. Após a conclusão da Ordem de Serviço a Contratada deve apresentar Relatório de Visita, a cada ocorrência, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

14.1.15. Ao fim de cada mês, a Contratada deverá entregar ao STI/ADASA um relatório técnico, dos atendimentos realizados (manutenção técnica), mencionando os serviços realizados, os defeitos verificados, se for o caso, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

14.1.16. Antes de efetuar reparo ou conserto das placas e peças, a Contratada deverá solicitar autorização prévia do STI/ADASA.

14.1.17. Além das rotinas e instruções constantes deste Termo de Referência, deverão ser adotadas pela Contratada as recomendações dos fabricantes indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

#### 15. DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

15.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

15.1.1. **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados nos gabinetes da Diretoria Colegiada da ADASA.

15.1.2. **Semi-urgente:** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

15.1.3. **Normal:** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

15.2. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades

Níveis	Prazo para solução em horas corridas	Penalidade
<b>URGENTE</b>	04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado	Desconto de 5% (cinco por cento) do valor mensal pago, acrescidos de 0,5% por hora subsequente até a solução completa do problema.
<b>SEMI-URGENTE</b>	06 (seis) horas, contadas a partir do chamado	Desconto de 3% (três por cento) do valor mensal pago, acrescidos de 0,5% por hora subsequente até a solução completa do problema.
<b>NORMAL</b>	08 (oito) horas, contadas a partir do chamado	Desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal pago, acrescidos de 0,5% por hora subsequente até a solução completa do problema.

15.3. No caso específico de conserto/reparo de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados a ADASA, após pleno conserto, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá a Contratada fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento da Agência estiver em manutenção.

15.4. Caso a Contratada desrespeite o exposto no item acima, deve ser aplicada a mesma penalidade definida para o nível URGENTE de atendimento

16. **DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR**

16.1. **Requisitos Técnicos.**

16.1.1. Possuir **atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar no referido atestado o reconhecimento de firma do autor), comprovando a prestação de serviços com características semelhantes às desta licitação.

16.1.2. **Apresentar declaração**, emitida pela própria licitante, estabelecendo que a mesma possua ou tenha condições de possuir, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, assistência técnica especializada localizada no Distrito Federal.

16.1.3. **Possuir comprovação**, mediante **Termo de Vistoria** obtido junto ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI/ADASA, devidamente ratificado pelo proponente, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para fornecimento dos equipamentos.

16.1.4. A não apresentação do **Termo de Vistoria** quando solicitado, não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

16.1.5. **Apresentar declaração**, emitida pela própria licitante, estabelecendo que a mesma possua ou tenha condições de disponibilizar, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, de pelo menos um profissional possuidor de certificado de curso de operação de equipamento CPCT.

16.1.6. Indicar, por **declaração**, que na data de início da prestação dos serviços, definida no item 14 desse Termo de Referência, possuirá em seu quadro, um **Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do Distrito Federal**. Tal comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação do documento **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** obtido no CREA.

16.1.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

16.1.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas cópias.

16.1.9. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

16.1.10. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

16.2. **Para Regularidade Fiscal**

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

16.2.3. Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.

16.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.2.6. Para atendimento às disposições do **inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93**, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

## 17. DA VISTORIA

17.1. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será possibilitada a vistoria nas instalações da Contratante, para avaliação do local de execução dos serviços. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4962 ou (61) 3961-5014.

17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.3. A não realização da Vistoria e facultatia e não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

## 18. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

### 18.1. Tramitação de documentos entre CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1.1. A tramitação de documentos entre a Contratante e a empresa Contratada, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer acompanhada por meio de Ofício específico ou documento formal que possibilite identificar os envolvidos, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

### 18.2. Pagamento dos Serviços

18.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Contratante referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica.

18.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos fiscais abaixo relacionados:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

18.2.3. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações e as penalizações constantes do subitem 15.2 deste documento ou outras de responsabilidade da Contratada.

18.2.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

18.2.5. A ADASA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

18.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.

18.2.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.2.8. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, e com a devida atestação pelo Executor do Contrato

## 19. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

19.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

- 19.3. O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.
- 19.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da Contratante. Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais da Contratante, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante, imediatamente.
- 19.5. A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.;
- 20.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou consertar as suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;
- 20.3. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante;
- 20.4. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a Contratante e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 20.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- 20.6. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá;
- 20.6.1. Estabelecer, junto ao representante da Contratante, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;
- 20.6.2. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (e.g. encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;
- 20.6.3. Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
- 20.6.4. Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 20.6.5. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Competirá à Contratante:
- 21.1.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- 21.1.2. Designar o representante do STI/ADASA, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
- 21.1.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 21.1.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;
- 21.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas no item 18 – Das Condições Comerciais;
- 21.1.7. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada;
- 21.1.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 15 deste Documento;
- 21.1.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

## 22. DO GESTOR DO CONTRATO

- 22.1. A Diretoria Colegiada da Adasa designará Gestor do Contrato, a quem competirá:
- 22.2. Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;
- 22.3. Aprovar as Notas Fiscais emitidas pela COTRATANTE, informando a mesma sobre qualquer divergência para retificação;
- 22.4. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;
- 22.5. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato;
- 22.6. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- 22.7. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos;
- 22.8. Aprovar a execução do serviço prestado.

## SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STI/ADASA

**ANDERSON LUIZ PORTO COSTA**  
Regulador de Serviços Públicos

**LEONARDO MATOS DE SOUZA**  
Regulador de Serviços Públicos

De acordo,

**GERALDO ALVES BARCELLOS**  
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

## 23. APÊNDICE I – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O custo total de nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Manutenção Técnica**, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica da ADASA, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, é de R\$ \_\_\_\_, \_\_ ( \_\_\_\_ ).

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	B = Valor Total Anual (A*12 meses)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, Programação, Instalação e Reinstalação, Correções/Consertos em Geral da Central Privativa de Comutação Telefônica NEC SV8100, por um período de 12 (doze) meses.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ ( )</b>			

## 24. APÊNDICE II – PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

Plano de Manutenção PERIÓDICA			
Ref:	VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES		Periodicidade
CENTRAL	1	Informar-se das reclamações / solucionando-as	mensal
	2	Fazer 3 chamadas internas por cada chassi instalados	mensal
	3	Fazer 3 chamadas externa por troncos diferentes p/ chassi	mensal
	4	Verificação de Tom de discar externos: por todos os trocos	mensal

	5	Testar a saída e entrada por algumas linhas troncos	mensal
	6	Simular alarmes – visuais e sonoros	mensal
	7	Verificação de funcionamento dos equipamentos periféricos	mensal
	8	Medir a tensão de entrada (48a 56vcc) e saída (5 e 12vcc± 3%)	mensal
	9	Orientar o cliente para manter a sala e a central limpa	mensal
<b>PROTEÇÃO</b>	1	Verificar aterramento do equipamento (mensal).	mensal
	2	Verificar proteção dos ramais (quando houver). mensal	mensal
	3	Verificar contatos de conexões dos blocos e terminais.	mensal
	4	Verificar se tem aterramento da rede elétrica	mensal
	5	Verificar se todos os chassis estão aterrados	mensal
<b>BATERIA</b>	1	Verificação de conexões (aperto dos parafusos e terminais )	mensal
	2	Verificar se há aquecimento anormal entre as conexões	mensal
	3	verificar as tensões das amperagens	mensal
	4	verificação dos pinos e contatos dos terminais	mensal
	5	verificação dos cabos e terminais	mensal
	6	verificar se ha oscilação das tensões	mensal
<b>REDE</b>	1	Verificação de anéis e guias	mensal
	2	Verificação de Jumpeação	mensal
	3	Verificação de Cobiação e Fiação	mensal
	4	Verificação de racks e seus componentes	mensal

## 25. APÊNDICE III – RELATÓRIO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS MAIS SOLICITADOS

A fim de subsidiar os licitantes no tocante ao escopo dos serviços de manutenção da Central Telefônica mais utilizados pela ADASA, foi feito um relatório dos últimos 05 anos contendo esses serviços. O período do relatório supracitada é de 05 de janeiro de 2016 a 20 de maio de 2021, conforme demonstrado no Relatório do Apêndice III - Lista dos Serviços mais Solicitados.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 29/06/2021, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **64838050** código CRC= **2D520D1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

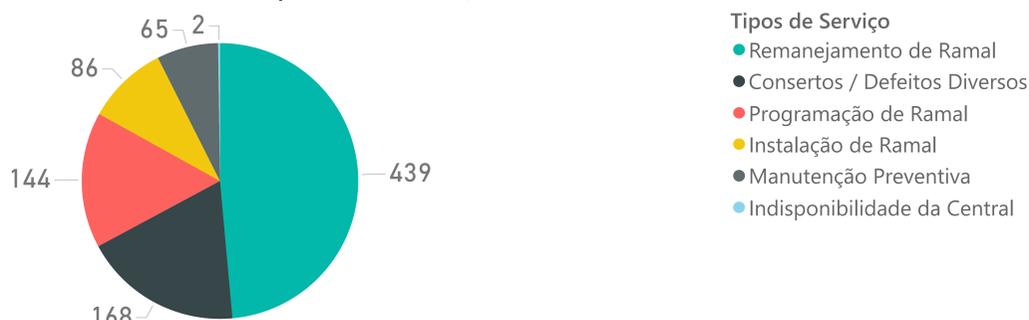


# Anexo III - Lista dos Serviços mais Solicitados

Período de 5 de janeiro de 2016 a 20 de maio de 2021

Ano	Consertos / Defeitos Diversos	Indisponibilidade da Central	Instalação de Ramal	Manutenção Preventiva	Programação de Ramal	Remanejamento de Ramal	Total
2016	39		32	12	35	164	282
2017	38	1	18	12	20	94	183
2018	29	1	17	12	31	49	139
2019	30		13	12	39	75	169
2020	16		5	12	12	32	77
2021	16		1	5	7	25	54

### Tipos de Serviço

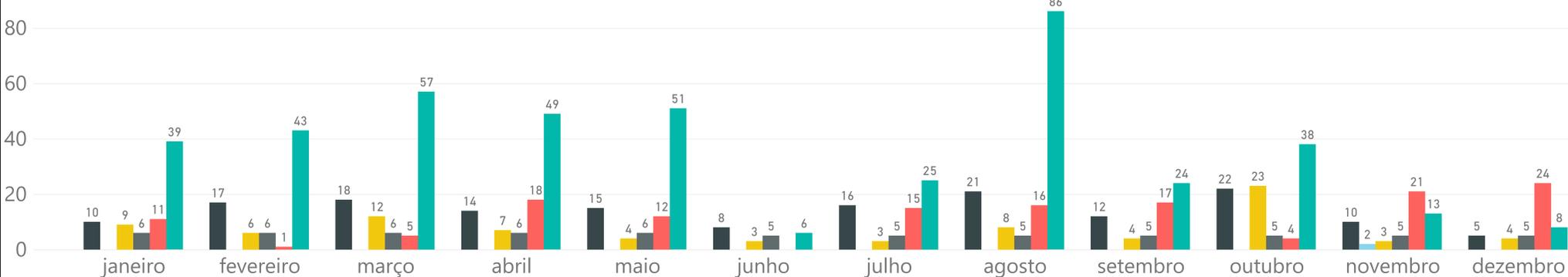


Total de Serviços

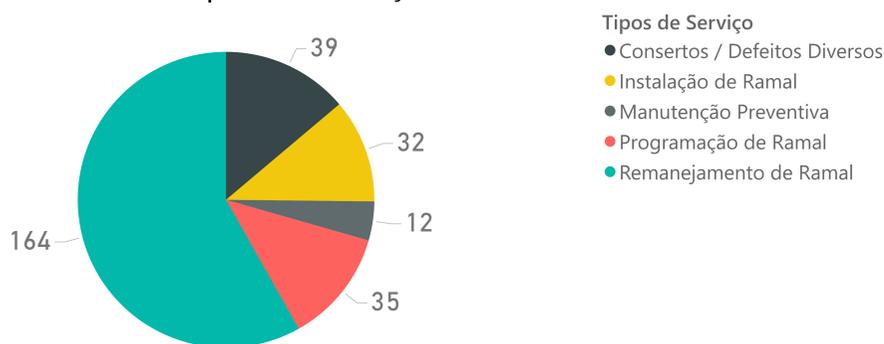
904

### Tipos de Serviço/Mês

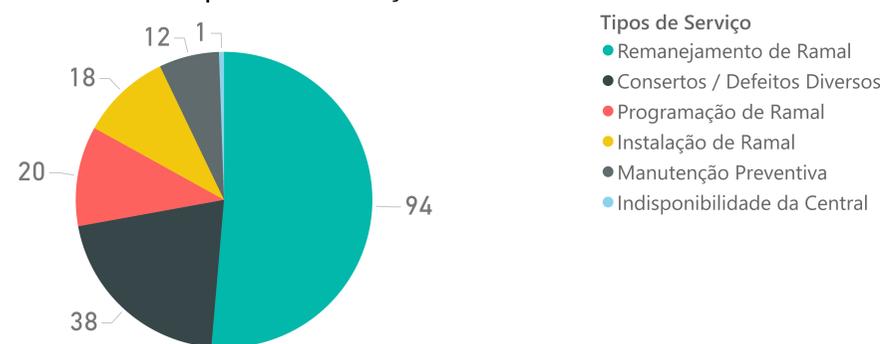
Consertos / Defeitos Diversos Indisponibilidade da Central Instalação de Ramal Manutenção Preventiva Programação de Ramal Remanejamento de Ramal



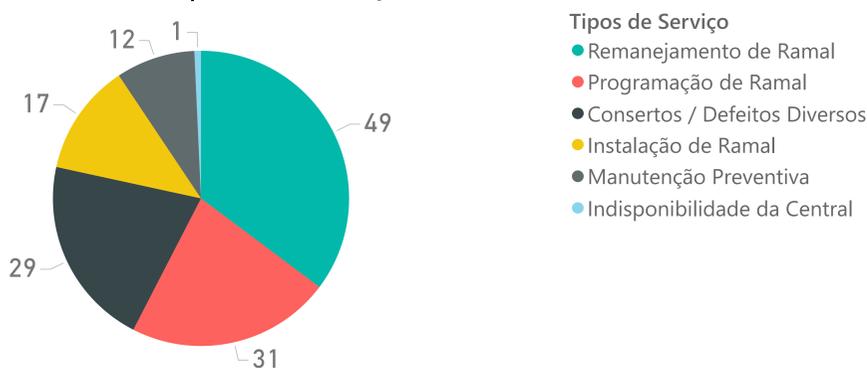
### Tipos de Serviço em 2016



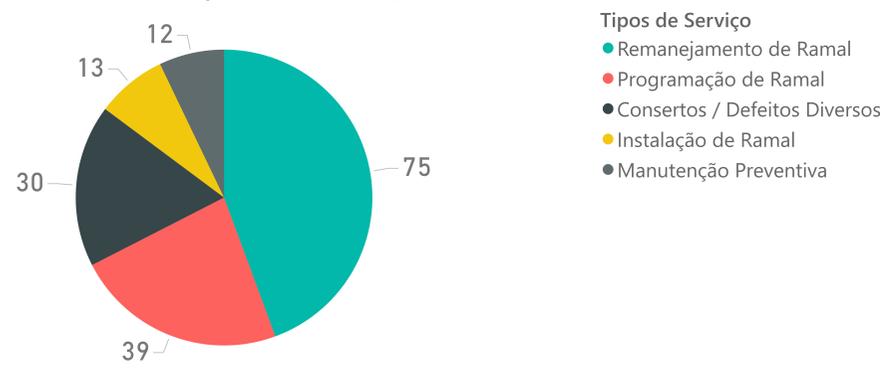
### Tipos de Serviço em 2017



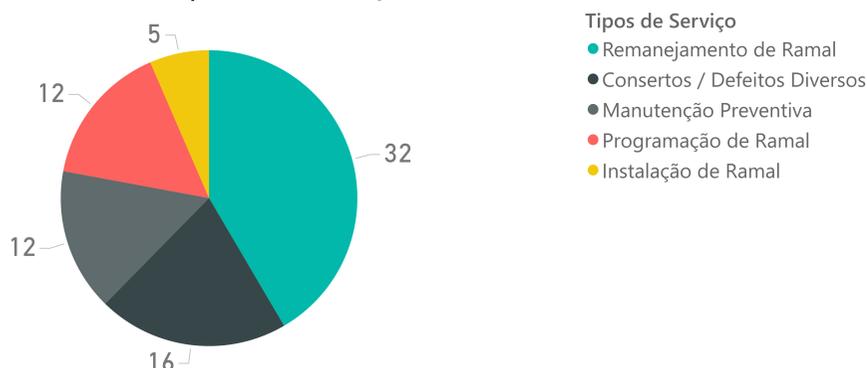
### Tipos de Serviço em 2018



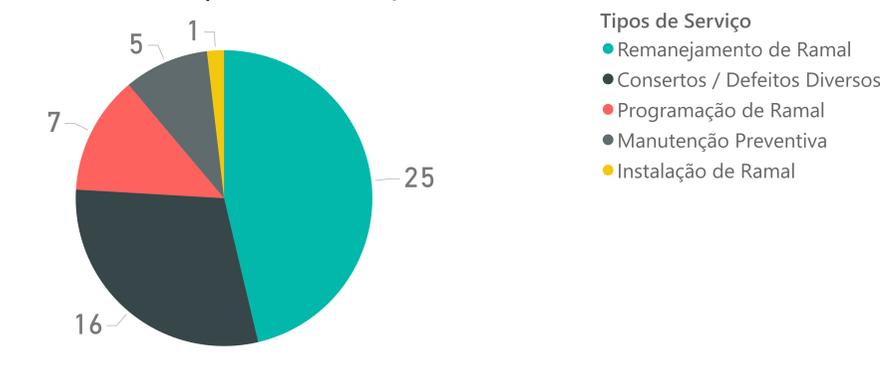
### Tipos de Serviço em 2019



### Tipos de Serviço em 2020



### Tipos de Serviço em 2021



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO DISTRITO FEDERAL



Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de  
Administração e Finanças

Pregoeiros e Equipe de Apoio da Coordenação de Licitações e  
Contratos da Superintendência de Administração e Finanças

Despacho - ADASA/SAF/COLC/PREGOEIROS

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021-ADASA,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que:

- que possui ou tem condições de possuir, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, assistência técnica especializada localizada no Distrito Federal,
- que a mesma possui ou tem condições de disponibilizar, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, de pelo menos um profissional possuidor de certificado de curso de operação de equipamento CPCT.
- que na data de início da prestação dos serviços possuirá em seu quadro, um Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do Distrito Federal. Tal comprovação, a ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, deverá ser realizada por meio da apresentação do documento Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) obtido no CREA.

Data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;**

Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021-ADASA ,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que:

( ) Realizou vistoria presencial na sede da Adasa, no dia \_\_\_\_\_.

( ) Abre mão do direito de realizar vistoria na sede da Adasa sob sua integral responsabilidade

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00003077/2020-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021-ADASA, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021-ADASA , \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 3º, § 4º, DA LCP N.º 123/2006)**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021-ADASA , Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se

compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado(lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Manutenção Técnica**, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica da ADASA, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021 (documento SEI nº XXXX), da Proposta (documento SEI nº xxxxx) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal, Instrução Normativa nº 01 10 de janeiro de 2019 (IN-01) da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, além das demais normas pertinentes ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00001109/2021-38 desta Agência Reguladora.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por execução indireta, na forma empreitada por preço global.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

## 4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços e duração do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, improrrogáveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor anual do presente Contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o primeiro período de **12 (doze) meses**, conforme detalhado no quadro adiante apresentado:

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	B = Valor Total Anual (A*12 meses)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, Programação, Instalação e Reinstalação, Correções/Consertos em Geral da Central Privativa de Comutação Telefônica NEC SV8100, por um período de 12 (doze) meses.	R\$	R\$

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$**

5.2. O pagamentos dos serviços, objeto desta contratação, são continuados, fixos e mensais. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: **21.206**
- II - Programa de Trabalho: **04.126.8210.2557.2606**
- III - Natureza da Despesa: **3.3.90.39**
- IV - Fonte de Recurso: **150**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. A cada **12 (doze) meses de execução contratual**, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período**.

7.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

7.3. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

8.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais da União e do Distrito Federal;
- às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- às normas da ABNT;
- à regulamentação da Anatel aplicável;
- às normas dos fabricantes.

8.2. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

8.3. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

8.4. Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da Contratada.

8.5. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

### Descrição da Central Telefônica

8.6. A Central Privada de Comutação Telefônica de propriedade da ADASA é de fabricação NEC, modelo SV8100, e possui a seguinte configuração:

ITEM	QDT	DESCRIÇÃO
01	002	Tronco digital ISDN (30 canais) cada Link
02	144	Portas de ramais digitais
03	072	Portas de ramais analógicos
04	160	Aparelhos telefônicos digitais marca NEC series DT 300 modelo DT 330
05	040	Aparelhos telefônicos analógicos marca NEC modelo 2030
06	030	Aparelhos telefônicos analógicos marca NEC modelo 2031
07	001	Conjunto de Baterias, com autonomia p/ 1 (uma) hora
08	032	Canais de Troncos SIP
09	003	Licenças habilitadas de Ramais IP desk top cliente NEC
10	008	Canais de correio de voz habilitados, utilizando cartão VRS-VM NEC

8.7. Toda Central Privada de Comutação Telefônica está localizada na Sede da ADASA.

8.8. A capacidade das placas equipadas é de até 72 ramais analógicos e 144 ramais digitais. Atualmente 155 ramais estão instalados, sendo que 117 são ramais digitais e 38 ramais analógicos.

8.9. A solução de telefonia descrita neste contrato está implantada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte - CEP: 70631-900 Brasília –DF.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada, **até 30 (trinta) dias** após a apresentação dos documentos fiscais e da verificação, pela Equipe de Gerenciamento do Contrato, da ocorrência de eventos que possam resultar em penalização da Contratada.

9.2. O pagamento será realizado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento.

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Independentemente da fiscalização por parte da Contratante, cabe à Contratada fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no item 20 do Projeto Básico.

9.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

9.10. Na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos serviços entregues de acordo com as descrições.

9.11. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato..

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não será exigida garantia contratual.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará **servidor** ou **Equipe de Fiscalização do Contrato**, composta pelo Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Gestor do Contrato, a quem competirá:

- Elaborar Plano de Inserção da Contratada.
- Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.
- Autorizar a execução de serviços.
- Aprovar a execução do serviço prestado.
- Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato.
- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.
- Promover a transição contratual, quando aplicável.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Atender a todas as condições descritas no presente no Termo de Referência e respectivo contrato.

13.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

13.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.

13.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas..

13.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre os serviços contratados.

13.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

13.7. Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto à contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato, assim como assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

13.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.

13.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

13.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

13.11. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

13.11.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

13.12. **Se for o caso**, comprovar, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do **Decreto Federal nº 7.174/2010** que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016)

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste contrato, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

14.2. Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.

14.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.

14.4. Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.

14.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.

14.6. Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.

14.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

14.8. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.

14.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as penalidades estabelecidas no:

- Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002;
- Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.

15.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constante o fundamento legal da punição e informado que o fato será registrado no SICAF.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade imposta nessa cláusula décima sexta não prejudica a aplicação das penalidades mensais, que porventura poderão ser aplicadas, conforme o item 20 do Projeto Básico - Do Acordo de Nível de Serviço.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

16.2. Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

16.3. Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

17.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

17.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

17.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

17.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante.

17.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

18.1. A Diretoria Colegiada da Adasa designará Gestor do Contrato, a quem competirá:

18.2. Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;

18.3. Aprovar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATANTE, informando a mesma sobre qualquer divergência para retificação;

18.4. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

18.5. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato;

18.6. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

18.7. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos;

18.8. Aprovar a execução do serviço prestado.

## 19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**

Diretor-Presidente da Adasa

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXX

**CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**TESTEMUNHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**TESTEMUNHA****APÊNDICE - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da

Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

nantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF